

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 003/REITORIA/2023

REGULAMENTA A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ADMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE Nº 4475/2019 E DECRETO 47720/2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, incisos I, V e VI do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como fundamentado no art. 3º e 8º, da Resolução Consun n.º 09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade processual nos trâmites processuais das licitações e contratos formalizados por esta Universidade, em observância aos princípios basilares da Administração Pública, como os princípios da eficiência, da eficácia e do interesse público, previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal e no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas da assessoria jurídica e a existência de diversos pareceres sobre situações jurídicas semelhantes nesta Universidade;

CONSIDERANDO que a utilização de parecer referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014, bem como outros entes da Federação já se valem da técnica do parecer referencial em seus respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos, em função da necessidade de manifestação para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes;

CONSIDERANDO que, nestas hipóteses, segundo a Orientação Normativa supracitada, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo ao órgão de assessoramento jurídico, com o destaque de que “a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado.”;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio de Janeiro, tal implementação é prevista em razão da instituição de um sistema de minutas-padrão específicas que, por sua reiteração ou abrangência, necessitam de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual, assim como tem se mostrado como a experiência exitosa em diversos Estados da Federação;

CONSIDERANDO que diante da pertinência, a dinâmica de dispensa de análise jurídica nos referidos casos foi implementada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, havendo previsão em igual sentido na Resolução PGE/RJ Nº 4475/2019 e no Decreto Estadual nº 47.720/2021, que versam especificamente acerca da dispensa de análise jurídica individualizada nas hipóteses previstas pelo Procuraria Geral do Estado do Rio de Janeiro e a admissão de elaboração de parecer referencial para regulamentação dos casos em espécie;

CONSIDERANDO que a redação da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), expressamente prevê no Art. 53, §5º que **“é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”**;

CONSIDERANDO os dados apontados pelo controle interno no processo SEI-260007/044867/2022 (doc. 41549011), especificamente na esfera da PGUERJ-07 (Procuradoria de Saúde da UERJ) e na a PGUERJ-01 (Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento da UERJ), no tocante aos processos administrativos na modalidade pregão eletrônico em que apresentam múltiplos casos análogos de pregões eletrônicos, mediante a utilização de minutas-padrão, na forma do inciso XII, do art. 2º, e inciso XIV, do art. 6º, do AEDA11/REITORIA/2021 e com o fim de unificar o entendimento e a orientação jurídica-normativa no âmbito desta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Passa a ser admitida a utilização de parecer referencial e dispensa de análise jurídica individualizada nos processos licitatórios dos pregões eletrônicos celebrados nesta Universidade, nas hipóteses de elaboração de minutas-padrão previamente aprovadas pela PGUERJ, desde que seja corretamente observada a instrução processual prevista no Decreto nº 46.642/2019 e do AEDA 075/REITORIA/2020, que regulamentam, respectivamente, a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e na UERJ.

Art. 2º – Nos moldes do artigo anterior, considerando o teor do Decreto nº 46.642/2019 e do AEDA 075/REITORIA/2020, deverá conter na instrução processual das contratações e aquisições pretendidas através dos pregões eletrônicos:

- I – Parecer referencial a que se refere a Resolução PGE nº 4.475 de 14 de novembro de 2019;
- II – Indicação do portal da PGE-RJ como fonte de onde os Editais atualizados serão extraídos, bem como o ato que os aprovou;
- III – Declaração de Conformidade certificando que a minuta-padrão foi fielmente utilizada e que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial;
- IV – Formalização da Demanda com justificativa técnica, apontamento da equipe de planejamento da contratação, apontamento da equipe que fiscalizará a contratação pretendida;
- V – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos para contratação de serviços, ficando a cargo do responsável da unidade administrativa e/ou acadêmica, exigir os mesmos documentos para aquisição de material;
- VI – Termo de referência ou projeto básico devidamente assinado elaborado em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 46.642/2019;
- VII – Comprovante de realização de pesquisa no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja verificada a existência de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto pretendido;
- VIII – A pesquisa de mercado deve incluir, sempre que possível, os preços praticados em contratações públicas idênticas ou similares, inseridas em portais de compras do Governo;
- IX – Checklist da PGE/RJ referente à fase preparatória conforme a natureza do objeto a ser contratado;
- X – Autorização do ordenador de despesas;

Art. 3º – Deverá o ordenador de despesas atestar o uso da minuta referencial do Edital, já previamente aprovado pela PGE-RJ, bem como o atendimento das exigências da fase interna, podendo tal função ser delegada a outro servidor público hierarquicamente subordinado.

Art. 4º – As disposições estipuladas no presente AEDA não serão aplicadas e haverá necessidade de análise prévia pela PG-UERJ nas seguintes hipóteses:

- I – Procedimentos licitatórios que ultrapassem o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) nos termos da Portaria 008/2020;
- II – Alteração da minuta-padrão extraída do *site* da PGE-RJ;
- III – Contratações em que o Administrador, fundamentado na relevância ou complexidade do objeto, considere necessária a apreciação jurídica;

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, o encaminhamento do processo à PG-UERJ deverá ser acompanhado da indicação das alterações efetuadas na minuta-padrão extraída do *site* da PGE-RJ.

Art. 5º – Este AEDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

UERJ, 03 de janeiro de 2023

LINCOLN TAVARES SILVA
Reitor em Exercício

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tavares Silva, Reitor em Exercício**, em 03/01/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o
Assinatura código verificador **44642404** e o código CRC **3F2EE0FA**.

Referência: Processo nº SEI-260007/044867/2022

SEI nº 44642404

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>